



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 20-012-2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA FORNECIMENTO DE BENS COMUNS – MATERIAIS PERMANENTES – PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-██████████, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ██████████, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 21.306.287/0001-52, estabelecida na Rua Vereador Décio de Paula nº 101, Bairro Planalto, em Formiga - MG, neste ato representada por seu sócio, Jordano Castro Nascimento, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ██████████, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico nº 90023/2024, ID da contratação no PNCP nº 00509968000148-1-003343/2024, por meio da Ata de Registro de Preços nº 00014/2025, Processos e-PAD nº 41.481/2024, PROAD nº 25777/2026 e PROAD nº 28082/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de bens comuns – materiais permanentes – para atendimento das Unidades Administrativas e Judiciárias que compõem a estrutura do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 90023/2024, Processo e-PAD 41.481/2024, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA
4	CADEIRAS GIRATÓRIAS SEM BRAÇOS ESPALDAR MÉDIO – (MODELO SERVIDOR) ▪ A cadeira deve ser giratória, estofada, ter espaldar médio, sem braços, ter rodízios, ser dotada de mecanismo amortecedor e regulador do assento e do encosto. ▪ - Dimensões: ✓ Assento: 450 mm (largura mínima) x 440 mm (profundidade mínima); ✓ Encosto: 415 mm (largura mínima) x 450 mm (extensão vertical mínima); ▪ Base em formato de estrela com 5 pontas. ▪ Tecido de revestimento do assento e encosto: couro sintético na cor PRETA. ▪ Rodízios duplos, com rodas de 50mm (mínimo). Rodas para pisos frios revestidas de material resiliente (Tipo W), que apresentem banda de rodagem macia. ▪ Estofados com espuma de poliuretano expandido ou injetado, de espessura mínima de 40 mm, colada à madeira ou polipropileno e revestida com couro sintético. Fixados à estrutura por meio de porcas com garras e parafusos. ▪ Nas partes metálicas prever furos internos na estrutura para drenagem do líquido de tratamento, aplicar tratamento anticorrosivo que assegure resistência à corrosão e pintura eletrostática a pó, tinta híbrida Epóxi/Poliéster, polimerizada em estufa, espessura mínima de 70 micrometros, na cor PRETA. ▪ Apresentar certificado de conformidade de acordo com ensaios das seguintes normas ou equivalentes: NBR 13962:2006 – Móveis para Escritórios – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaio. NBR 8094:1983 ▪ Assento e encosto fabricados em compensado anatômico moldado a quente, oriundo de madeira de reflorestamento ou de procedência legal, isento de rachaduras, e deterioração por fungos ou polipropileno injetado. ▪ Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC. De fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos. ▪ Mecanismo de regulação de inclinação do assento e encosto com bloqueio em qualquer posição através de sistema “freio fricção” e comando por alavanca. Suporte do encosto regulável com curso vertical de 70 mm, com caneca articulada e sistema de amortecedor flexível. ▪ Coluna de regulação de altura do assento por acionamento hidráulico a gás com curso mínimo de 100 mm. ▪ Manípulos de regulagens e alavancas com manoplas em material polimérico injetado. ▪ Todos os elementos acessíveis ao usuário quando em posição sentada devem ser arredondados, com raio de curvatura maior que 2 mm, e possuir desenho ergonômico permitindo adequada empunhadura e fácil acionamento. Os dispositivos de regulação devem ser projetados de modo a evitar movimentos involuntários, bem como travamentos ou afrouxamentos indesejados das partes estruturais da cadeira. ▪ Em todas as uniões de partes metálicas, deverá haver solda em todo o perímetro. ▪ Soldas deverão ter superfícies lisas e homogêneas, devendo não apresentar nenhuma superfície áspera, pontos cortantes ou escórias. ▪ As partes lubrificadas da cadeira devem ser protegidas, de modo a evitar o contato com o corpo e com as roupas do usuário em posição sentada.	468761	Peça



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA
	Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos.		

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a entregar os bens em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, no Centro de Logística Integrada TRT/MG, situado à Avenida Três, nº 311, Parque Norte, Linha Verde - Saída 16, Vespasiano/MG, CEP 33.200-000, mediante prévio agendamento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone (31) 99830-6004, além do envio de e-mail para os endereços a seguir: recebimento@simaslog.com.br, operacao.mg@simaslog.com.br e sac.vip@simaslog.com.br. Entregas não agendadas e/ou sem identificação individualizada do produto não serão recebidas

Parágrafo Primeiro: As entregas deverão estar com as seguintes identificações: nome do fabricante / fornecedor, número da nota de empenho; e os dados referentes à nota fiscal: número e data de emissão e demais informações exigidas pela legislação fiscal

Parágrafo Segundo: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação das especificações dos bens constantes deste instrumento, de forma a serem atendidas integralmente.

Parágrafo Terceiro: Todos os itens deverão ser novos, entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sem quaisquer danos decorrentes do transporte e/ou manuseio, sob pena de não recebimento dos mesmos e incidência das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: O material entregue deverá ser idêntico ao catálogo, folder e especificações enviadas pela CONTRATADA, desde a embalagem até o produto, sendo que não serão aceitos produtos diferentes.

Parágrafo Quinto: Caso os bens a serem ofertados sejam provenientes de importação, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega das mercadorias, comprovar a origem dos bens importados e quitação dos tributos de importação a eles referentes.

Parágrafo Sexto: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação das especificações dos bens constantes deste instrumento, de forma a serem atendidas integralmente. Todos os itens deverão ser entregues pelo fornecedor. O custo de entrega já deve estar previsto na proposta para todos os itens.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

- a. PROVISORIAMENTE:** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Fiscal da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - a.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b. DEFINITIVAMENTE:** pela Gestora do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e depois de concluída a verificação das especificações do objeto contratado.
 - b.1** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo será de responsabilidade do Gestor desta contratação quando se tratar de valor até R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais). Na hipótese de o valor do objeto superar a cifra citada, o recebimento definitivo será executado por comissão composta por 3 (três) servidores, conforme inciso II do art. 10 da IN TRT3 nº 7/2013.

Parágrafo Segundo: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro: Se após o recebimento definitivo forem constatados irregularidades, defeitos ou problemas durante a utilização dos produtos, em quantitativo superior a 5% (cinco por cento), a Administração poderá solicitar à empresa CONTRATADA a substituição de todo o item recebido, pois nesse caso ficou caracterizado que o objeto não atende às especificações exigidas, sendo assim necessária a troca do item impugnado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo Quarto: Se no momento do recebimento dos bens, ficar constatado o não atendimento às especificações constantes deste Termo, à CONTRATADA caberá substituí-los por outros que atendam a este Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade; responsabilizando-se



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

integralmente pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, da entrega do bem novo e da retirada do bem a ser substituído.

Parágrafo Quinto: O não atendimento do disposto no Parágrafo anterior, e/ou não apresentação de justificativa, importará renúncia, resultando em abandono do bem, cabendo ao CONTRATANTE adotar as medidas que melhor lhes aprouver, inclusive o desfazimento, sem direito à indenização. No caso de interposição de medida judicial, a CONTRATADA arcará com as despesas de armazenamento dos materiais em litígio, até a decisão final.

Parágrafo Sexto: No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos bens com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao registrado em nota de empenho, considerar-se-á efetuado o recebimento definitivo após a composição total dos bens tais como solicitados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Oitavo: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

O preço unitário para o fornecimento dos bens indicados na Cláusula Primeira é aquele constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 90023/2024, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$ 19.911,30 (dezenove mil, novecentos e onze reais e trinta centavos), estando nele incluídos todos os tributos, fretes, carga e descarga, embalagens, seguro, mão de obra e demais encargos, de acordo com a pesquisa de preços (Anexo I do Termo de Referência), bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, a saber:

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	--------	--------------------------	--------------------



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

4	CADEIRAS GIRATÓRIAS SEM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO (MODELO SERVIDOR)	30	663,71	R\$ 19.911,30
---	---	----	--------	---------------

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, 01/07/2024, nos termos do Art. 25 º, § 7º da Lei 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-449052 e Nota de Empenho 2026NE794, emitida em 10/09/2026 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos bens fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo, pela metade, para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Data da emissão;
2. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
3. Período respectivo de execução do Contrato;
4. Valor a pagar; e
5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail sml@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário", por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato será de 01 (um)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ano, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo da completa validade da garantia dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos bens fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do bem.

Parágrafo Primeiro: Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar a substituição ou conserto do bem que apresente defeito de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação de troca, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da troca (da entrega do bem novo e da retirada do bem a ser substituído), sendo certo que o produto entregue em substituição ao bem defeituoso deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído, ficando a retirada a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A garantia abrangerá a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio do contratado ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso) nas cidades do estado de Minas Gerais onde há uma unidade de jurisdição deste Tribunal e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal. Não havendo assistência técnica autorizada na localidade onde houver a demanda para reparo, o equipamento poderá ser retirado pela Contratada para conserto em local mais próximo/viável.

- a. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- c. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- e. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital e neste Instrumento e notificar a CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
- g. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- i. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, bem como a substituí-los ou refazê-los quando em desacordo com o contratado, além de manter, durante toda a vigência deste Ajuste, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Entregar, no prazo fixado neste instrumento, os bens conforme o especificado, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e na medida em que for solicitado;
- b. Entregar os bens no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;
- c. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem assim pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o material entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, da entrega do bem novo e da retirada do bem a ser substituído;
- e. Nas mesmas condições acima estabelecidas deverão ser substituídos os bens que, durante o prazo de garantia, apresentem defeitos ou se mostrem inadequados ao seu uso e à finalidade a que se destinam;
- f. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Os avisos, solicitações e notificações serão enviadas por meio eletrônico (e-mail), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de seu envio;
- g. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, cadastro atualizado de contato, endereço, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*);
- h. Responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT, conforma legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá observar as obrigações de sustentabilidade indicadas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico 90023/2024, cumprindo, quando cabível, o Plano de Logística Sustentável do TRT3, além dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: <https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>, em especial em relação aos aparelhos elétricos em geral, e ainda:

- a. A IN SLTI nº 2/2014 estabelece que, nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia que estejam regulamentados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), deverá ser exigido que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) vigente no período da aquisição (www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp). Quando não houver um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com Ence classe 'A', devem ser admitidos produtos nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores;
- b. Com relação ao mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados, deve-se observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014: Certificação Cerflor, Certificação FSC-STD-40-004 V3-0 (Forest Stewardship Council) ou similares, desde que reconhecidas nacionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Advertência;
- b. Multa:
 - b.1 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
 - b.2 Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3 Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4 Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por “fornecimento em atraso” ou “valor total do contrato”, a totalidade do valor constante neste instrumento cujos itens foram fornecidos/entregues em atraso, independentemente da CONTRATADA ter realizado a entrega de parte dos itens dentro de prazo, haja vista que a Secretaria de Material e Logística somente poderá realizar a entrada dos materiais em estoque após a composição/entrega da totalidade dos itens conformes e relacionados na nota de empenho do fornecimento.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT3 nº 07/2013, e Lei nº 14.133/2021, a Secretária de Material e Logística ou substituta regulamentar.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto deste Contrato caberá a servidores vinculados à Secretaria de Material e Logística do CONTRATANTE, indicado como fiscal o Chefe da Seção de Almoxarifado ou eventual substituto regulamentar.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.246/ 2022.

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do Contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT.

Parágrafo Quarto: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento;

b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

PATRICIA
HELENA DOS
REIS:30833897

Assinado de forma digital
por PATRICIA HELENA
DOS REIS:30833897
Dados: 2026.09.14
12:56:46 -03'00'

JORDANO CASTRO
NASCIMENTO:274
71071672

Assinado de forma digital
por JORDANO CASTRO
NASCIMENTO:27471071672
Dados: 2026.09.11 17:42:57
-03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

**TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA**
Jordano Castro Nascimento
Sócio